



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

### **AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### **Governo da Província de Manica**

#### **Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação Secção de Licenciamento de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil**

### **ALVARÁS**

Nos termos do artigo 20.º 3 do Diploma Ministerial n.º 53-A de 17/04/2002 e por despachos de S.Ex.ª a Governadora da Província de 13 Novembro 2012, foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de obras públicas e construção civil que abaixo se segue, procedendo-se à respectiva publicação em *Boletim da República*:

Concedido o alvará n.º 06/0P2/021M/2012 à empresa AICO – Construção Airone Lda, representada por Carlos Airone, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 07/0P2/021M/2012 à empresa AICO-Construção Airone Lda, representada por Carlos Airone, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 08/0P2/021M/2012 à empresa ALCA Construções Lda, representada por Carla Marina Ismael Moti, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 09/0P2/021M/2012 à empresa ALCA Construções Lda, representada por Carla Marina Ismael Moti, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 10/0P2/021M/2012 à empresa A.B. Construções Lda, representada por António João de França Bettencourt, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 11/0P2/021M/2012 à empresa A.B. Construções Lda, representada por António João de França Bettencourt, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 12/0P2/021M/2012 à empresa A.B. Construções Lda, representada por António João de França Bettencourt, na categoria V – Instalações, subcategorias 1ª até 7ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 13/0P2/021M/2012 à empresa CECOLI – Centro Construtores, representada por Helena Victor Munliua, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 14/0P2/021M/2012 à empresa CECOL – Centro Construtores, representada por Helena Victor Munliua, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 15/0P2/021M/2012 à empresa CHIGANDA Construções, representada por Armando Alone Chiganda, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 16/0P2/021M/2012 à empresa CHIGANDA Construções, representada por Armando Alone Chiganda, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 17/0P2/021M/2012 à empresa CHIGANDA Construções, representada por Armando Alone Chiganda, na categoria IV – Obras de Urbanização, subcategorias 1ª até 6ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 18/0P2/021M/2012 à empresa ANSA Empreendimento, representada por António Salvador, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 19/0P2/021M/2012 à empresa ANSA Empreendimento, representada por António Salvador, na categoria II – Obras Hidráulicas, subcategorias 1ª, 3ª, 4ª e 8ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 20/0P2/021M/2012 à empresa ANSA Empreendimento, representada por António Salvador, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª, 3ª, 6ª, 9ª e 10ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 21/0P2/021M/2012 à empresa ANSA Empreendimento, representada por António Salvador, na categoria V – Instalações, subcategorias 2ª, 5ª, e 7ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 22/0P2/021M/2012 à empresa JEMINE Construções, representada por Ilda Marina Cornelo João Faria, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º 23/0P2/021M/2012 à empresa JEMINE Construções, representada por Ilda Marina Cornelo João Faria, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.

- Concedido o alvará n.º 24/OP2/021M/2012 à empresa JEMINE Construções, representada por Ilda Marina Cornelo João Faria, na categoria VI – Fundações e Captações de Água, subcategorias 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 25/OP2/021M/2012 à empresa PAF Lda, representada por João Carlos Gomes Ferreira, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 26/OP2/021M/2012 à empresa JAMBO Construções, representada por Pedro Alberto Chindene Jambo, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 27/OP2/021M/2012 à empresa JAMBO Construções, representada por Pedro Alberto Chindene Jambo, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 28/OP2/021M/2012 à empresa MR MOC, Lda, representada por Manuel Soares da Fonseca Roriz, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 29/OP2/021M/2012 à empresa SEM, Lda, representada por Salim Essuf Valy, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 30/OP2/021M/2012 à empresa Construções Ramaque & Filhos, Lda, representada por Raimundo Manuel Quembo, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 31/OP2/021M/2012 à empresa Construções Ramaque & Filhos, Lda, representada por Raimundo Manuel Quembo, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 9ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 32/OP2/021M/2012 à empresa SJA Infra Estruturas Mozambique, representada por Sérgio Joaquim Angorete, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 33/OP2/021M/2012 à empresa SJA Infra Estruturas Mozambique, representada por Sérgio Joaquim Angorete, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 34/OP2/021M/2012 à empresa KAERERA Construções, representada por Francisco Raposo, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 35/OP2/021M/2012 à empresa, representada por Francisco Raposo, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 9ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 36/OP2/021M/2012 à empresa PAC Construções, representada por Pedro António Cheia, na categoria VI – Fundações e Captações de Água, subcategorias 1ª até 6ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 37/OP2/021M/2012 à empresa ATUMA Construções, representada por Abílio Tungadza, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 38/OP2/021M/2012 à empresa ATUMA Construções, representada por Abílio Tungadza, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 39/OP2/021M/2012 à empresa MTAMBO Construções, Lda, representada por Lucas António Simbe, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 40/OP2/021M/2012 à empresa MTAMBO Construções, Lda representada por Lucas António Simbe, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 41/OP2/021M/2012 à empresa JBS & Filhos, Materiais, Construções e Serviços representada por Jussa Bacar Suangua, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 42/OP2/021M/2012 à empresa Construções Bom Gosto, Lda representada por Alberto Sousa Júnior, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 43/OP2/021M/2012 à empresa Construções Bom Gosto, Lda representada por Alberto Sousa Júnior, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 44/OP2/021M/2012 à empresa PAC Construções representada por Pedro Antonio Cheia, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 45/OP2/021M/2012 à empresa MAP, Construções representada por Margarida Alexandra Pereira, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 46/OP2/021M/2012 à empresa MAP, Construções representada por Margarida Alexandra Pereira, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 47/OP2/021M/2012 à empresa PAC Construções representada por Pedro António Cheia, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 48/OP2/021M/2012 à empresa Yunne Construções, representada por Liberto Cativo Fuleque, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 49/OP2/021M/2012 à empresa Yunne Construções, representada por Liberto Cativo Fuleque, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 50/OP2/021M/2012 à empresa Buci-Empreendimento e Construção Civil, representada por Benedito Caetano Buci, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 51/OP2/021M/2012 à empresa Buci-Empreendimento e Construção Civil, representada por Benedito Caetano Buci, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 52/OP2/021M/2012 à empresa PAIVA Construções, representada por Lopes Marcelino Manuel Paiva, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 53/OP2/021M/2012 à empresa K & K, Lda, representada por George Humberto Mandala Ferrão, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 54/OP2/021M/2012 à empresa Construções XICHÃO, Lda, representada por Manuel Sete, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 55/OP2/021M/2012 à empresa SADC, Construções, Lda, representada por James Eke Ikpeyi, na categoria II – Obras Hidráulicas, subcategorias 3ª, 6ª, 7ª e 8ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 57/OP2/021M/2012 à empresa KPA, Lda, representada por Elias Manuel Comé, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 58/OP2/021M/2012 à empresa KPA, Lda, representada por Elias Manuel Comé, na categoria III – Vias de Comunicação, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 59/OP2/021M/2012 à empresa KPA, Lda, representada por Elias Manuel Comé, na categoria VI – Fundações e Captações de Água, subcategorias 1ª até 6ª - da classe 3ª.
- Secção Provincial da Comissão de Licenciamento de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil, em Chimoio 11 de Janeiro de 2013. — O Presidente da Secção, *Agostinho Diogo Raiva*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Beleza Dourada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393948, uma sociedade denominada Beleza Dourada, Limitada.

*Primeiro.* Mohamad Ahmad, de nacionalidade libanesa, natural de Libano-Haris, casado em separação de bens com Mariana Jawad, de nacionalidade libanesa, com a profissão de supervisor de obras, portador do DIRE n.º 11LB00006911Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, residente na Avenida Angola, número dois mil trezentos cinquenta e oito, Bairro da Urbanização da cidade de Maputo, e que outorga por si em representação da sua filha, menor;

*Segunda.* Roaa Mohamad Ahmad, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade girará com a denominação de Beleza Dourada, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e terá sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro do Alto Maé, na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil duzentos oitenta e seis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de cosméticos;
- b) Venda de electrodomésticos;
- c) Venda de loiça diversa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberado pelos sócios.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ahmad; e

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 30% do capital social, pertencente a sócia Roaa Mohamad Ahmad,

### ARTIGO QUARTO

#### (Composição do conselho de administração)

A administração da sociedade caberá a Mohamad Ahmad que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os quotistas em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa composta pelo administrador e o segundo quotista.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão resolvidos por lei, e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Road 24, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393905, uma sociedade denominada Road 24, Limitada, entre:

*Primeira.* General Group, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano constituída sob a forma de sociedade por quotas, registada sob o n.º 100328119, com a sede social no Centro Comercial Marés, Avenida Marginal, número nove mil quinhentos e dezanove, rés-do-chão, Loja G Onze, na cidade de Maputo, aqui representada pela senhora Mónica Salzone Salgado Baptista, de

nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10102290180I, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e doze e válido até dezasseis de Agosto de dois mil vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga na qualidade de administradora com poderes;

*Segundo.* Hippocrates Zourides, maior, de nacionalidade suláfricana, titular do Passaporte n.º A00761264, emitido aos dezoito de Março de dois mil e vinte e válido até dezassete de Março de dois mil e vinte, pelo Ministério da Administração Interna, que outorga em nome próprio;

*Terceiro.* Rogério da Luz de Jesus Gomes, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 10AA20662, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, que outorga em nome próprio; e

*Quarto.* Michael John Dooge, maior, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 761298072, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Maio de dois mil vinte e um, que outorga em nome próprio.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adota a denominação Road 24, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na cidade de Maputo, sita no Centro Comercial Marés, Avenida Marginal, número nove mil quinhentos e dezanove, rés-do-chão, Loja G Onze.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na conservatória das entidades legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A assistência rodoviária através da constituição e promoção de

oficinas ambulantes de veículos, nomeadamente automóveis ligeiros e pesados, motocíclo e velocípedes;

- b) Importação e compra e venda de peças ou acessórios de veículos;
- c) Publicação de revistas em que se publicitem as actividades referidas nos números anteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Dois mil quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a General Group, Limitada;
- b) Outra quota com o valor nominal de mil seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Hippocrates Zourides;
- c) Outra quota com o valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente a Rogério da Luz de Jesus Gomes;
- d) Outra quota com o valor nominal de meticais quatrocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente a Michael John Dooge.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores os senhores Hippocrates Zourides e Mónica Salzone Salgado Baptista.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respetivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Anak Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Abril de dois mil e procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100353539, os sócios deliberam sobre o aumento do objecto alterando-se a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras de reabilitação e manutenção em construção civil, serralharia, canalização, carpintaria, pintura;
- b) Agenciamento;
- c) Consultoria financeira, jurídica e contabilidade e auditoria;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FDF – Sociedade de Engenharia Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100391961 uma sociedade denominada FDF – Sociedade de Engenharia Electrotécnica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Francisco Cesário Diegues, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Graciana Carvalho Diegues, natural de Moimenta, Vinhais-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L 113895, emitido a nove de Outubro de dois mil e nove, pelo Governo Civil do Porto, residente na Travessa de Junqueira, n.º 12, 4465-6557-Vila nova de Gaia-Portugal;

Maria Graciana Carvalho Diegues, casada sob o regime de comunhão de bens com Francisco Cesário Diegues, natural de Castelão, Macedo de Cavaleiros-Portugal, emitido a vinte de Julho de dois mil e cinco, pelo Governo Civil do Porto, residente na Travessa de Junqueira n.º 12, 4465-657-Vila Nova de Gaia-Portugal;

Filipe Miguel Carvalho Diegues, solteiro, maior, natural de Canidelo-Vila Nova de Gaia-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M063140, emitido a vinte e sete de Março de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal, residente na Travessa de Junqueira, n.º 12, 4465- -657-Vila Nova de Gaia-Portugal;

Olga Elisabete Carvalho Diegues, casada com Severino João Nunes Martins Ramalho sob o regime de separação total de bens, natural de Miragaia, Porto-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L 237605, emitido aos três de Marco de dois mil e dez, pelo Governo Civil do Porto, residente na Avenida Junqueira, Vereda número três, dezanove rés-do-chão, Gulpilhares, 4405-655-Vila Nova de Gaia-Portugal;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta a denominação da firma FDF – Sociedade de Engenharia Electrotécnica Limitada, com sede em Maputo, Rua Comandante João Belo, número quatrocentos e quarenta e três rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá livremente deslocar a sua sede social para qualquer outra parte do território nacional, estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO DOIS

A sociedade tem como objecto social o fornecimento e montagem de instalações técnicas especiais, electricidade, telecomunicações, automação, hidráulica, ventilação,

ar-condicionado, comercialização de material eléctrico e mecânico com importação e exportação.

### ARTIGO TRÊS

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais dividido em quatro quotas iguais, sendo:

- a) Vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais de Filipe Miguel Carvalho Diegues;
- b) Vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais de Olga Elisabete Carvalho Diegues;
- c) Vinte e cinco por cento, correspondente a cinco meticais de Maria Graciana Carvalho Diegues;
- d) Vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais de Francisco Cesário Diegues.

### ARTIGO QUARTO

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela careça, com ou sem vencimento de juros, bem como poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao triplo das quotas e desde que a deliberação seja tomada por unanimidade do capital social.

### ARTIGO CINCO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a um ou dois gerentes a serem nomeados em assembleia geral:

- a) A sociedade obriga-se com a assinatura de um ou dois gerentes no normal exercício da actividade;
- b) Para a compra e venda de imóveis, veículos automóveis, ou qualquer acto de disposição e que ultrapasse o objecto da sociedade, a sociedade obriga-se sempre de acordo com o que for deliberado por maioria do capital social, em assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão ser destituídos a qualquer momento, desde que deliberado em assembleia geral, por maioria do capital social.

### ARTIGO SEIS

A cessão de quotas a estranhos, carece de autorização da sociedade e dos sócios, não cedentes, a quem, por esta ordem cabe o direito de preferência.

### ARTIGO SETE

Anualmente, proceder-se-á a apreciação do relatório da gestão e dos documentos de prestação de contas e a deliberação sobre a aplicação de bens e tratamento de perdas.

## ARTIGO OITO

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos, designadamente letras de favor, abonações, avales e outras responsabilidades semelhantes.

## ARTIGO NOVE

A sociedade poderá deliberar a amortização da quota de qualquer sócio que seja penhorada, arrolada, incluída em massa falida ou sujeita a outro procedimento judicial, comunicando ao sócio e efectuando o simples depósito de valor da quota de quem de direito, fraccionando em três prestações e pelo prazo de um ano, a contar do evento que deu a amortização.

## ARTIGO DEZ

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO ONZE

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge ascendente ou descendente, administrador ou outro sócio mediante carta dirigida ao presidente da mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

## ARTIGO DOZE

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer no período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião. Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

## ARTIGO TREZE

A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

## ARTIGO CATORZE

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução adjudicando-se o activo por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO QUINZE

As normas legais dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

## ARTIGO DEZASSEIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kwembe Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394669, uma sociedade denominada Kwembe Serviços, S.A., entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze; e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kwembe Serviços, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um cinco, dez, cinquenta, cem, e mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de

terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas

aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezasseite horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la

em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração; ou
- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação



comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Abril de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Obrimoz Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371790, uma sociedade denominada Obrimoz Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Mário Rui da Silva Fernandes, natural de S S Sebastião, Setúbal, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M283981,

emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e doze, válido até doze de Agosto de dois mil e dezassete; e

*Segundo.* Arlindo do Rosário Mourato Bicho, natural de São Lourenço, Portalegre, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M377571, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e doze, válido até trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete.

Que pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Obrimoz Construções, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento B, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil noventa e cinco, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para um outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Sondagens e perfurações para captação de água;
- d) Construção de empreendimentos próprios para arrendamento e venda;
- e) Compra e venda por grosso e a retalho de material de construção;
- f) Aluguer e venda de equipamentos;
- g) Prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a sua actividade principal agindo em nome próprio ou de terceiros, quer nacionais ou estrangeiros.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Mário Rui da Silva Fernandes, com o valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital; e Arlindo do Rosário Mourato Bicho, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos sócios poderão ser exigíveis, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidas por deliberação da assembleia geral.

Dois) O proprietário poderá conceder a sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições a fixar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é permitida e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio e escrito da sociedade a ser dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, no que respeita a cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e de auditoria, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem necessidade de prévia convocatória se estiverem presentes ou representados todos os sócios

e estes manifestarem a vontade de constituir a assembleia geral e deliberar sobre uma determinada agenda, excepto nos casos não permitidos por lei.

Cinco) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores através de uma carta registada e com antecedência mínima de quinze dias para a data da reunião, salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Poderão ser dispensadas a convocação da assembleia geral, bem como outras formalidades da sua convocação sempre que todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não permite.

Sete) Os sócios poderão ser representados nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito, o respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por dois ou três administradores, que poderá ser sócios ou não, e designarão um administrador geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade de acordo com as instruções e deliberações emanadas da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Mário Rui da Silva Fernandes é designado administrador geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura de um administrador e (ou) um procurador dentro dos limites do respectivo mandato, pelas assinaturas conjuntas do administrador geral e um administrador ou um procurador nos limites do respectivo mandato ou ainda pela assinatura única de um procurador nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, do administrador geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aprovação das contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro semestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados administradores e investidos de todos poderes necessários para a abertura de contas bancárias, registos comercial e fiscal, negociação de projectos de investimento e de contratos com entidades públicas e privadas, negociação de contratos de arrendamento e demais actos necessários para o funcionamento da sociedade.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sobrerodas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393727, uma sociedade denominada Sobrerodas, Limitada.

*Primeiro.* Fernando Manuel Borges Bernardo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Vila Namwali, número cento vinte e dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995165M, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

*Segundo.* Lutsiya Garafadinovna Ilmambetova Bernardo, casada, natural de Debaltsevo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Vila Namwali, número cento vinte e dois, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995222C, emitido aos onze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sobrerodas, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua de Djuba, número trezentos cinquenta e três, Distrito de Boane.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- Exercício da actividade de transporte de carga, combustíveis, passageiros;
- O comércio geral;
- A importação e exportação;
- A prestação de serviços em diversas áreas de actividade.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital e pertencente ao sócio Fernando Manuel Borges Bernardo;

b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital e pertencente a sócia Lutsiya Garafadinovna Ilmambetova Bernardo.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração ao contrato de sociedade)**

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A administração será exercida por dois administradores.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos um dos sócios, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Formas de sucessão)**

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gaza Import. & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393832, uma sociedade denominada Gaza Import. & Export, Limitada.

Virgílio José, natural de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade mocambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502857629J, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Nathaniel Sikhumbuzo Bongani Nxumalo natural de Swazilandia, de nacionalidade swazi, residente na swazilandia, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 40234461 emitido aos doze de Abril de dois mil e onze pelo Governo de Swazilandia.

Que pelo presente instrumento criam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Gaza Import. & Export, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

- b) Prestação de serviços em diversas áreas do comércio e indústria e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) Indústria de micro e pequena dimensão no ramo alimentar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas partes desiguais, nomeadamente Virgílio José com doze mil meticais, o correspondente a sessenta por cento; e Nathaniel Sikhumbuzo Bongani Nxumalo, com outros oito mil meticais em dinheiro, o correspondente a quarenta por cento do capital, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência e assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Virgílio José que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em créditos, letras e outras obrigações de tesouro, será necessária a assinatura de ambos os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

## CAPÍTULO IV

### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Metradiotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393816, uma sociedade denominada Metradiotécnica, Limitada, entre:

Sansão Benete Manave, casado, natural de Maputo, residente no Bairro de Urbanização, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502397511M, emitido em Maputo, aos trinta e um de Agosto de dois mil e doze;

Bartolomeu Elias Muholove, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Intaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 110602794514M, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze;

Maurício Alexandre Afonso, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500149334I, emitido em Maputo, aos nove de Abril de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, no qual se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Metradiotécnica, Limitada, é uma sociedade de manutenção técnica de equipamentos e prestação de serviços por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número cinquenta e quatro, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: A sociedade tem por objecto manutenção técnica de equipamentos e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Manutenção de equipamentos;
- b) Manutenção de filtros industriais e sistema de evacuação;
- c) Mecânica;
- d) Serralharia;
- e) Refrigeração;
- f) Electricidade;
- g) Limpeza de instalações;
- h) Alocação de mão-de-obra;
- i) Gestão e tecnologia ambiental;
- j) Gestão da higiene, segurança industrial e saúde no trabalho;
- k) Tradução e interpretação;
- l) Corrector linguístico;
- m) Viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, independentemente do respectivo objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, divididos em três quotas desiguais, sendo uma de oito mil meticais, pertence ao sócio Sansão Benete Manave, sete mil meticais pertence ao sócio Bartolomeu Elias Muholove e a outra de cinco mil meticais pertence ao sócio Maurício Alexandre Afonso.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de todos os administradores, os quais poderão delegar entre si, ou nomear mandatários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizadas nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, de Junho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Sarr Afro-Asian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393980, uma sociedade denominada Sarr Afro-Asian, Limitada.

*Primeiro.* Neelkamal Shehan Senevitatne, casado, de tarual de Sri Lankan e residente acidentalmente na Beirra, província de Sofala, Portador do Passaporte n.º N 3396955;

*Segundo.* Sarr Maritimes PVT. Ltd., uma sociedade comercial por quotas constituída a coberto da lei indiana, representada pelo senhor José António Miranda, conforme acta de treze de Maio de dois mil e treze da referida sociedade;

*Terceiro.* José António Miranda, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100012204S, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Sofala, aos nove de Novembro de dois mil e nove.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sarr Afro-Asian, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Aires de Ornelas, número mil duzentos noventa e seis, cidade da Beira, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o ramo de actividades de agenciamento de navios e serviços complementares, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de navios, estiva nos portos, transporte marítimo comercial, transporte marítimo internacional, transporte marítimo de cabotagem e de tráfego local, afretamento de navios, gestão de navios e tripulação. Futuramente poderá ser decidido pela assembleia geral exercer outras actividades como turismo, comércio industrial, extracção de minerais. Poderá, por deliberação da assembleia geral, dedicar a outras actividades nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida, ou participar no capital das outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, respectivamente dividido em três quotas, nomeadamente nove mil oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento, pertencente ao Neelkamal Shehan Senevitatne; nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio SARR Maritimes PVT. LTD; quatrocentos meticais, equivalentes a dois por cento, pertencentes ao Sócio José Antonio Miranda.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida José Antonio Miranda que fica desde já nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício social)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Caso omissos)**

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## TSS – Total Solutions & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394243, uma sociedade denominada TSS – Total Solutions & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Amílcar Joaquim Manhique, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163797N, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação TSS – Total Solutions & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Consiglieri Pedroso, número cento e dezasseis, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Rent-a-car (aluguer de viaturas);
- b) Serviços de turismo (excursões);
- c) Procurement;
- d) Expedientes administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e outros, Administração da sede**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota do único sócio Amílcar Joaquim Manhique, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Amílcar Joaquim Manhique.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Palm Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394235, uma sociedade denominada Palm Distribuidora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Milagre Ernesto Manjate, casado, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e novecentos setenta e nove, sexto andar, flat dezoito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293159S, emitido no dia cinco de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo.* Alexandre Manuel Mavida, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola B, quarteirão quarenta e seis, casa número trinta, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001001130502F, emitido no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Palm Distribuidora, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil novecentos setenta e nove, flat dezoito, cidade de Maputo

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de eléctrico e postes de madeira para iluminação pública e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Milagre Manjate e com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Alexandre Manuel Mavida.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento capital

O capital social poderá se aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a que e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração e assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, desde já a cargo do sócio Milagre Ernesto Manjate.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kasana Motors And Parts Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341972, uma sociedade denominada Kasana Motors And Parts Import e Export, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Naik Muhammad, natural de Paquistão, residente em Maputo, condomínio do Belo Horizonte, Matola, casa número cento e treze, portador do Passaporte n.º GL0159882, emitido no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, em Paquistão;

*Segundo.* Muhammad Azeem, natural de Paquistão, residente em Maputo, condomínio do Belo Horizonte, Matola, casa número cento e treze, portador do Passaporte n.º KH418486, emitido em Paquistão;

*Terceiro.* Khalid Khan, natural de Paquistão, residente em Maputo, condomínio do Belo Horizonte, casa número cento e treze, portador do Passaporte n.º HB4107202, emitido em Paquistão no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kasana Motors And Parts Import e Export, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro Djonassa, Parcela número mil cento cinquenta e quatro, Matola Rio.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto parque de vendas de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Naik Muhammad, com valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; Khalid Khan, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; e Muhammad Azeem, com valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração e assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Naik Muhammad.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos herdeiros

#### ARTIGO NONO

### Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Tihaka Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100389827 uma sociedade denominada Tihaka Investimentos, S.A. entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tihaka Investimentos, S.A e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Exploração mineira;
- Execução de operações petrolíferas;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- Prestação de serviços em geral;
- Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;



- g) Actividade agrícola; e  
h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil a acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

## ARTIGO SEXTO

### Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas

as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO DÉCIMO

### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído

por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Órgão de fiscalização**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, Maputo, quatro de Junho de doá mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **RJCM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394014, uma sociedade denominada RJCM Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ricardo Jorge Carvalho Moreira, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00003294J emitido em catorze de Setembro de dois mil e doze constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: RJCM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua Timor Leste número quinhentos e oitenta e dois andar

mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviço, nas áreas de gestão e estratégia, finanças e contabilidade, engenharia e soluções informáticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á quota do único sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Simplis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391961, uma sociedade denominada Simplis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ivandro Eduardo Maocha, casado com Sinfrónia dos Anjos Maocha em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Polana Cimento A, portador do Bilhete Identidade n.º 110100102007I, emitido no dia oito de Março de dois mil e dez em Maputo;

Jayson Alexandre de Carvalho, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000408424A emitido no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove em Maputo;

Ernânio Samuel Mandlate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000712S emitido no dia cinco de Novembro de dois mil e nove em Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Simplis, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

Um) Aluguer de equipamento de audio-visual; consultoria e prestação de serviços.

Dois) Pode ainda praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) Realização de investimentos, em sociedades e empresas e tomada de participações financeiras.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito é de vinte e um mil meticais, encontrando-se realizado em dinheiro correspondente à soma de três quotas, no valor nominal de sete mil meticais cada, representado da seguinte forma:

- a) Ernânio Samuel Mandlate, sete mil meticais;
- b) Ivandro Eduardo Maocha, sete mil meticais;
- c) Jayson Alexandre de Carvalho, sete mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Alteração do capital social)**

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da Administração e gerência da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pelos sócios por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser re-eleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois sócios, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;

- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixação da remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) b) c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para divididos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda

ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Das disposições finais

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Em tudo que fica omissa será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Elitetravel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391589, uma sociedade denominada Elitetravel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hugo Miguel Galdes Morais, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do DIRE n.º 11PT00016542C residente no Bairro da Coop. PH7, cidade de Maputo, Moçambique;

Ivan Ah Ying Mansinho, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, portador do Passaporte n.º L685240, emitido em Portugal, residente em Portugal.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Elitetravel, Limitada, cujo objecto principal é o exercício das actividades de agência de viagens e a prestação de serviços de operador turístico nos termos legalmente estabelecidos;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Nachingwea número

quinzentos e quarenta e dois barra um, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;

- c) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Galdes Morais e outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Ah Ying Mansinho.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elitetravel, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Rua da Nachingwea número quinzentos e quarenta e dois barra um, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento A, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) O exercício das actividades de agência de viagens e a prestação de serviços de operador turístico nos termos legalmente estabelecidos;
- b) Agenciamento, consultoria e representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- c) O exercício de actividade de transporte de passageiros e mercadorias de todo o tipo;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Galdes Moraes;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Ah Ying Mansinho;

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão das quotas, assim como qualquer oneração ou encargo sobre as mesmas carece de autorização prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos restantes sócios, devendo tal comunicação indicar o nome do proposto adquirente, o preço proposto e as condições da alienação.

Quatro) A sociedade e os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias a contar da data da entrega da comunicação referida acima.

Cinco) Caso os outros sócios não pretendam exercer o direito de preferência, o sócio cedente tem o direito de ceder a quota ao adquirente proposto pelo preço acordado entre ambos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Elegger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que

for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

Dois) Fica, desde já, nomeados como administradores da sociedade, todos os sócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## MB Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392240, uma sociedade denominada MB Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Frank Anton Morlok, maior, solteiro, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º 1142840, emitido em Angola, a vinte de Dezembro de dois mil e onze, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigos noventa e trzentos e vinte e oito do Código Comercial:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da denominação, duração, sede**

A sociedade adopta a denominação de MB Group, Limitada-Sociedade Unipessoal, abreviadamente MB Group, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e setenta, a segundo andar, direito, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria em projectos de construção civil, arquitectura, promoção e desenvolvimento imobiliário e industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, e ainda exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital e prestações suplementares**

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social e sua representação**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio FrankAntonMorlock.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

## CAPÍTULO III

**Da administração da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A sociedade será gerida pelo respectivo sócio.

Dois) O gerente está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos os apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## YBION – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394022, uma sociedade denominada YBION – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Yamba Coelho Bion, solteira, natural de Florianópolis, de nacionalidade brasileira e residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11BR00040472A emitido em quatro de Setembro de dois mil e doze, constitui uma

sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: YBION-Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida, Rua.Timor Leste número cinquenta e oito, segundo andar, mediante simples decisão da sóciaúnica, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto onsulteria e prestação de serviços informação.

Dois) Gestão de projectos, serviços.

Três) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á quota da única sócia Yamba Coelho Bion, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Yamba Coelho Bion.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sóciaúnica ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição daúnica sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

o seguinte: O alargamento do seu objecto social para serviços de aluguer de viaturas com ou sem motorista, agente e guia turístico.

Em consequência, alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de projectos de *marketing*, vendas e hotelaria;
- b) Representação comercial;
- c) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- d) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- e) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente na área de *marketing* e vendas;
- f) O exercício de actividade de agência de viagens e turismo;
- g) Aluguer de viaturas, com ou sem motoristas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Saimep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de trinta e um de Maio de dois mil e treze, procedeu-se à alteração parcial dos estatutos e ao aumento de capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Saimep, Limitada, tendo, conseqüentemente, sido alterados os artigos quinto, décimo quinto e décimo sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões novecentos e noventa e oito mil e cinquenta

## Quinta Essência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Maio de dois mil e treze, da sociedade Quinta Essência, Limitada, matriculada sob NUEL 100015447, deliberaram



meticais representativa de noventa e nove vírgula noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Saipem, S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de mil novecentos e cinquenta meticais representativa de zero vírgula zero dois por cento do capital social, pertencente à sócia Saipem International B.V.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) (...)

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terá o lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local ou as reuniões se realizem mediante videoconferência ou conferência telefónica.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Palinhos & Ataíde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas dezassete a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, NI e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração do pacto social, na sociedade, em que o sócio José Francisco Cruz Azevedo Ataíde, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Simão Palinhos.

Que, ainda de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária acima

mencionada, o sócio unifica a sua quota com a primitiva passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor representativa de cem por cento ao capital social pertencente ao sócio Simão Palinhos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Nautilus Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, a sociedade Nautilus Eventos, Limitada matriculada sob o NUEL 100210568, deliberaram a cedência de quotas, as sócias Sultana Mamade Abdulcarimo e Fátima Sabir Ismael Abdulcarimo, tendo por unanimidade deliberado a entrada de novo sócio, manifestando por isso a vontade de ceder trinta e três vírgula três por cento do capital social para o senhor Nurmomade Abdulcarimo, ficando este com trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, do qual declarara aceitar essa cedência, e consequentemente alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Sultana Mamade Abdulcarimo;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos

e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Fátima Sabir Ismael Abdulcarimo; e

- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos, representativa de trinta e três vírgula quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nurmomade Abdulcarimo;

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JZB Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dois mil e treze, foi constituída a de JZB Moçambique Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ser regida pelas disposições constantes das seguintes cláusulas:

*Primeiro.* Jaime Zacarias Boca, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110280923V, aqui devidamente representado por Óscar Boca, com poderes e para o acto;

*Segundo.* Meridian 32, Limitada, sociedade por quotas com sede nesta cidade, matriculada nos livros do registo comercial sob o NUEL 1788 a folhas noventa e cinco verso do livro C traço quarenta e quatro, com o capital social de vinte mil meticais, que devidamente representada por Manuel Salema Viera, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de JZB Moçambique Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à

sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, rés-do-chão, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade imobiliária;
- b) Desenvolvimento de propriedades;
- c) Arrendamento;
- d) Agenciamento;
- e) Gestão, avaliação e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de dois quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Jaime Zacarias Boca;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Meridian 32;

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa por cento dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votos

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente

representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão um mandato de quarenta anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO III

### Do balanço e prestação de contas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## A.S Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada da Assembleia Geral, datada de trinta de Junho de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade A.S Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com o capital social de um milhão e quinhentos mil metcais, onde o sócio Saeb Hayek é detentor de uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, o sócio Ali Mohamad Rida é detentor de uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil metcais.

Os sócios de comum acordo deliberaram por unanimidade aumentar o capital social no seu valor nominal de um milhão e quinhentos mil metcais para dez milhões de metcais, tendo sido verificado um aumento de oito milhões e quinhentos mil metcais, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões de metcais, pertencente ao sócio Saeb Hayek, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco milhões de metcais, pertencente ao sócio Ali Mohamad Rida, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

---

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

---

---

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano .....8.600,00MT
- As três séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I* ..... 4.300,00MT
  - II* ..... 2.150,00MT
  - III* ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* ..... 2.150,00MT
- II* ..... 1.075,00MT
- III* ..... 1.075,00MT

**Delegações:**

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

---

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. – Rua da Imprensa, n.º 283 – Tel.: + 258 21 42 70 21/2 – Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858, C.P. 275,  
e-mail: [impresnac@minjust.gov.mz](mailto:impresnac@minjust.gov.mz) – [www.impresnac.gov.mz](http://www.impresnac.gov.mz)

---